

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001533/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041425/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46230.005484/2015-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

INSPETORIA SAO JOAO BOSCO, CNPJ n. 33.583.592/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ORESTES CARLINHOS FISTAROL;

E

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **RJ**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

O colégio concederá aos auxiliares de administração escolar do sexo feminino, que tenham filhos com idade entre 3 (três) meses a 3 (três) anos e 12 meses reembolso creche, devidamente comprovado no valor equivalente a:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do Ensino Fundamental II do Colégio Salesiano onde trabalha a funcionária no Ano Vigente, por filho para as que tenham jornada de trabalho igual ou superior a 30 trinta horas semanais;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade do Ensino Fundamental II do colégio no Ano vigente por filho, para funcionária que tenha jornada de trabalho inferior a 30 (trinta) horas semanais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA QUARTA - INCORPORAÇÃO SALARIAL**

- I - Fica acordado que os efeitos de Cláusula Terceira não implicam em incorporação salarial;
- II - Apresentar a comprovação de matrícula 1(um) vez por Ano e quando exigido.

**CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Fica ressalvado que prevalecerá às condições estabelecidas nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 dos auxiliares de administração escolar, empregados dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, situados nos municípios onde existirem instituições de ensino mantidas pelo Colégio Salesiano, no que não contraria juridicamente o estabelecido no presente Instrumento Normativo.

**CLÁUSULA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica constituída uma comissão paritária, integrada de 06(seis) membros designados pelas entidades acordantes, sendo 03 (três) representantes do colégio e 03 (três) representantes da categoria profissional, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do presente acordo coletivo de trabalho.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Impõe-se multa por descumprimento da obrigação de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado, incidente uma única vez por infração, e revertendo-se a favor deste.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

O presente Instrumento Normativo regula as condições do trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar representados pelo Sindicato e os Colégios Salesianos.

**ORESTES CARLINHOS FISTAROL**  
DIRETOR  
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO

**ELLES CARNEIRO PEREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO